



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

(Questionamento 1) TRT 7ª REGIÃO | Serviços TIC | PE: 90010/2026 UASG: 80004 | DATA: 30/07/2026 às 10h

1 mensagem

julio.silva@ctctech.com.br <julio.silva@ctctech.com.br>

27 de julho de 2026 às 10:29

Para: slicit@trt7.jus.br

Cc: prevendas@ctctech.com.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA, REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À
Comissão de Contratação/Pregoeiro(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (80004)

Ref.: Pregão/Concorrência nº 90010/2026

Processo Administrativo nº 2780/2024

Prezados Senhores,

A **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ 00.308.141/0001-76/ 00.308.141/0009-23**, interessada em participar do certame em referência, cujo objeto envolve solução de tecnologia da informação, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada formação dos preços, à alocação de riscos e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

O presente questionamento decorre da possibilidade de o contrato oriundo deste certame possuir execução que ultrapasse o exercício de 2026, alcançando período no qual poderão produzir efeitos relevantes a Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, bem como o regime de transição da desoneração/reoneração gradual da folha de pagamento, previsto na Lei nº 14.973/2024.

No âmbito da Reforma Tributária, destaca-se a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS, da Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS e do Imposto Seletivo — IS, além da substituição/extinção gradual de tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços, tais como PIS/Pasep, Cofins, ICMS, ISS e IPI, conforme o respectivo cronograma legal de transição.

No âmbito da folha de pagamento, destaca-se que a Lei nº 14.973/2024 estabeleceu regime de transição relativo à contribuição substitutiva prevista na Lei nº 12.546/2011, com alteração gradual das alíquotas aplicáveis à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB e à Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha de salários, o que poderá impactar diretamente contratos intensivos em mão de obra técnica, suporte, sustentação, atendimento, operação assistida, outsourcing e demais serviços de tecnologia da informação.

Considerando que o objeto licitado pode abranger, conforme o caso, licenciamento de software, subscrição, cessão de direito de uso, SaaS, cloud computing, IaaS, PaaS, serviços gerenciados, suporte técnico, sustentação, manutenção corretiva/evolutiva/adaptativa, outsourcing de impressão ou de infraestrutura, service desk, alocação de profissionais especializados, garantia, fornecimento de equipamentos, appliances, hardwares, softwares embarcados, atualizações, treinamento, implantação, migração, integração, serviços continuados e fornecimento parcelado, é imprescindível que haja clareza sobre o tratamento a ser conferido a alterações legais e tributárias supervenientes.

Ressalta-se que, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados deverão ser alterados, para mais ou para menos, caso, após a data de apresentação da proposta, ocorra criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão sobre os preços contratados.

Diante desse cenário, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Para fins de formulação da proposta comercial, a licitante deverá considerar a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente na data de apresentação da proposta, sem antecipar, precificar ou estimar eventuais impactos futuros decorrentes da Reforma Tributária do Consumo ou da reoneração gradual da folha de pagamento?
2. Caso, durante a execução contratual, haja alteração efetiva da carga tributária incidente sobre o objeto contratado em razão da implementação da CBS, IBS, Imposto Seletivo, extinção ou substituição de PIS/Pasep e Cofins, alteração do IPI, ICMS, ISS ou demais efeitos decorrentes da Reforma Tributária, será assegurado à contratada o direito de requerer a revisão dos preços, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021?
3. Caso, durante a execução contratual, haja alteração efetiva dos encargos legais incidentes sobre folha de pagamento, especialmente em razão da transição da desoneração/reoneração gradual prevista na Lei nº 14.973/2024 e na Lei nº 12.546/2011, com variação da CPRB, da Contribuição Previdenciária Patronal ou de outros encargos legais correlatos, será assegurado à contratada o direito de requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada a repercussão nos custos do contrato?
4. A Administração confirma que eventuais alterações legais supervenientes decorrentes da Reforma Tributária, da reoneração gradual da folha de pagamento ou de qualquer criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais serão tratadas como hipóteses de revisão contratual, e não como mero reajuste ordinário por índice?

5. A Administração confirma que o reajuste anual por índice, a repactuação de mão de obra, quando aplicável, e a revisão por fato legal superveniente possuem naturezas distintas e poderão coexistir, desde que observados seus respectivos pressupostos legais e vedada a duplicidade de recomposição sobre o mesmo fato gerador?
6. Considerando que o objeto envolve soluções de tecnologia da informação, a Administração confirma que os preços ofertados deverão observar o regime tributário aplicável à natureza específica de cada item ou componente da solução, tais como bens, equipamentos, softwares, licenças, subscrições, serviços técnicos, cloud, SaaS, suporte, manutenção, outsourcing e serviços continuados?
7. Para contratos com fornecimento parcelado, entregas futuras, ordens de serviço, renovações, postos de serviço, faturamento mensal, medição por consumo, subscrição ou prestação continuada, a Administração confirma que a ocorrência de alteração legal tributária, previdenciária ou de encargos legais durante a execução poderá ensejar revisão proporcional dos preços das parcelas, medições, ordens de serviço ou faturamentos futuros impactados?
8. Qual será o procedimento a ser adotado pela contratada para demonstrar eventual impacto tributário, previdenciário ou de encargos legais superveniente? Serão admitidos, entre outros documentos, planilhas comparativas, memória de cálculo, notas fiscais, demonstração do regime tributário aplicável, composição de custos, folha de pagamento, GFIP/eSocial/DCTFWeb, apuração de CPRB/CPP, parecer contábil/fiscal, documentos de enquadramento legal e demais elementos que comprovem a repercussão econômica no contrato?
9. A Administração confirma que eventual matriz de riscos, cláusula de preço fixo, cláusula de irreajustabilidade temporária, cláusula de renúncia genérica ou disposição equivalente não afastará a aplicação do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados?
10. Caso a resposta a qualquer dos itens anteriores seja negativa, solicita-se indicar expressamente o dispositivo do edital, da minuta contratual ou da matriz de riscos que disciplina a alocação do risco tributário, previdenciário ou de encargos legais decorrente da Reforma Tributária e da reoneração gradual da folha de pagamento, bem como a respectiva fundamentação jurídica para eventual afastamento da recomposição econômico-financeira prevista na legislação vigente.

Diante do exposto, requer-se que a Administração esclareça expressamente que:

- a) os preços ofertados deverão considerar a legislação tributária, previdenciária e de encargos legais vigente na data de apresentação da proposta;
- b) alterações legais supervenientes decorrentes da Reforma Tributária do Consumo, da implementação de CBS, IBS e Imposto Seletivo, da extinção ou substituição de tributos atualmente vigentes, bem como da reoneração gradual da folha de pagamento, poderão ensejar revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão econômica;
- c) a análise de eventual recomposição observará a natureza específica dos itens de tecnologia da informação contratados, incluindo softwares, licenças, subscrições, SaaS, cloud, suporte, manutenção, outsourcing, serviços continuados, alocação de profissionais, equipamentos, garantias e fornecimentos parcelados;
- d) a futura contratada não será obrigada a precificar previamente, de forma estimativa e especulativa, impactos legais futuros ainda dependentes de implementação, regulamentação, interpretação fiscal ou comprovação concreta de incidência sobre o contrato.

Atte,



Júlio César A. da Silva

Public Sector Pre-sales

☎ (61) 99240-8070

✉ Julio.silva@ctctech.com.br

in [linkedin.com/in/julio91/](https://www.linkedin.com/in/julio91/)

www.ctctech.com.br



ATENÇÃO: Não clique em links ou abra anexos, ao menos que reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 009

Pregão Eletrônico nº 90010/2026 - PROAD nº 2780/2024

Interessada: CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026, no qual são formulados questionamentos acerca dos impactos da Reforma Tributária, da reoneração gradual da folha de pagamento e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

A licitante questiona, em síntese, se a proposta deverá ser elaborada com base na legislação vigente na data de sua apresentação, sem antecipação de impactos futuros, bem como se eventuais alterações legais supervenientes poderão ensejar revisão dos preços contratados, desde que comprovada a repercussão econômica no contrato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E MANIFESTAÇÕES ANTERIORES CORRELATAS

Registra-se que a matéria objeto do presente pedido guarda pertinência com questionamentos já analisados no âmbito dos Pedidos de Esclarecimento nº 001, 003, 005 e 007, especialmente quanto aos efeitos da Reforma Tributária, da reoneração gradual da folha de pagamento e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Para fins de padronização e coerência das respostas do certame, adota-se a mesma orientação já firmada nas manifestações anteriores, em especial nos Despachos da Assessoria Jurídica Administrativa relativos aos PROADs nº 3230/2026, nº 3546/2026 e nº 3932/2026, no que pertinente.

No Despacho TRT7.DG.AJA nº 069/2026, relativo ao PROAD TRT7 nº 3230/2026, a Assessoria Jurídica Administrativa assentou, quanto à Reforma Tributária, que toda proposta do licitante deve seguir as normas vigentes no momento de sua elaboração, sem qualquer projeção. Também consignou que eventuais alterações posteriores podem ser solucionadas por pedido de revisão instruído com cálculo e demais elementos que comprovem o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, não havendo garantia automática de integralidade do reequilíbrio.

No Despacho TRT7.DG.AJA nº 077/2026, relativo ao PROAD TRT7 nº 3546/2026, a AJA concluiu que, nas propostas e planilhas de custos, devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB e da Contribuição Previdenciária Patronal - CPP vigentes até a data final para apresentação das propostas, sendo inadequada a utilização de alíquotas médias ou projeções futuras.

No Despacho TRT7.DG.AJA nº 085/2026, relativo ao PROAD TRT7 nº 3932/2026, a AJA reiterou que a proposta deve seguir as normas vigentes no momento de sua elaboração, sem projeções, e que eventuais alterações posteriores poderão ser analisadas por meio de pedido de revisão instruído com cálculo e comprovação do efetivo desequilíbrio. Também indicou que, quanto à reaplicação, serão observados os marcos previstos no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Observam-se, ainda, as disposições do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 124, inciso II, alínea "d", 134, 135 e 164, no que couber.

III - RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1

Pergunta: Para fins de formulação da proposta comercial, a licitante deverá considerar a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente na data de apresentação da proposta, sem antecipar, precificar ou estimar eventuais impactos futuros decorrentes da Reforma Tributária do Consumo ou da reoneração gradual da folha de pagamento?

Resposta:

Sim. A proposta comercial e a respectiva planilha de custos deverão ser elaboradas com base na legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente na data de apresentação da proposta.

Não deverão ser antecipados, projetados ou estimados impactos futuros decorrentes da Reforma Tributária do Consumo ou da reoneração gradual da folha de pagamento. Eventuais alterações supervenientes deverão ser tratadas em momento próprio, caso efetivamente ocorram e produzam repercussão comprovada sobre os preços contratados.

Questionamento 2

Pergunta: Caso, durante a execução contratual, haja alteração efetiva da carga tributária incidente sobre o objeto contratado em razão da implementação da CBS, IBS, Imposto Seletivo, extinção ou substituição de PIS/Pasep e Cofins, alteração do IPI, ICMS, ISS ou demais efeitos decorrentes da Reforma Tributária, será assegurado à contratada o direito de requerer a revisão dos preços, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta:

Sim, desde que comprovada a repercussão econômica nos preços contratados.

Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com impacto efetivo sobre os custos da contratação, a contratada poderá requerer a revisão dos preços, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável, especialmente o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

A revisão não ocorrerá de forma automática, dependendo de requerimento formal, instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva repercussão da alteração legal nos preços contratados.

Questionamento 3

Pergunta: Caso, durante a execução contratual, haja alteração efetiva dos encargos legais incidentes sobre folha de pagamento, especialmente em razão da transição da desoneração/reoneração gradual prevista na Lei nº 14.973/2024 e na Lei nº 12.546/2011, com variação da CPRB, da Contribuição Previdenciária Patronal ou de outros encargos legais correlatos, será assegurado à contratada o direito de requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada a repercussão nos custos do contrato?

Resposta:

Sim. A contratada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso haja alteração efetiva dos encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive em razão da transição prevista na Lei nº 14.973/2024 e na Lei nº 12.546/2011.

Para tanto, deverá apresentar pedido formal, acompanhado de planilha, memória de cálculo e demais documentos que demonstrem a efetiva repercussão da alteração nos custos do contrato. A eventual recomposição será analisada em processo administrativo próprio, não havendo concessão automática ou presumida.

Questionamento 4

Pergunta: A Administração confirma que eventuais alterações legais supervenientes decorrentes da Reforma Tributária, da reoneração gradual da folha de pagamento ou de qualquer criação, alteração ou

extinção de tributos e encargos legais serão tratadas como hipóteses de revisão contratual, e não como mero reajuste ordinário por índice?

Resposta:

Sim. Alterações legais supervenientes que impliquem criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão nos preços contratados, serão tratadas como hipótese de revisão contratual, e não como simples reajuste ordinário por índice.

O reajuste ordinário por índice destina-se à recomposição da variação inflacionária prevista contratualmente. Já a revisão contratual decorre de fato superveniente específico, legalmente previsto, que altere os custos da contratação.

Questionamento 5

Pergunta: A Administração confirma que o reajuste anual por índice, a repactuação de mão de obra, quando aplicável, e a revisão por fato legal superveniente possuem naturezas distintas e poderão coexistir, desde que observados seus respectivos pressupostos legais e vedada a duplicidade de recomposição sobre o mesmo fato gerador?

Resposta:

Sim. O reajuste anual por índice, a repactuação dos custos de mão de obra e a revisão por fato legal superveniente possuem naturezas jurídicas distintas e poderão coexistir, desde que observados os pressupostos legais, editais e contratuais próprios de cada instituto.

Fica vedada, contudo, a duplicidade de recomposição econômica sobre o mesmo fato gerador. Assim, um mesmo impacto de custo não poderá ser compensado simultaneamente por mais de um mecanismo.

Questionamento 6

Pergunta: Considerando que o objeto envolve soluções de tecnologia da informação, a Administração confirma que os preços ofertados deverão observar o regime tributário aplicável à natureza específica de cada item ou componente da solução, tais como bens, equipamentos, softwares, licenças, subscrições, serviços técnicos, cloud, SaaS, suporte, manutenção, outsourcing e serviços continuados?

Resposta:

A formulação da proposta deverá observar o objeto efetivamente licitado no Pregão Eletrônico nº 90010/2026, conforme definido no Edital, Termo de Referência e anexos.

No caso concreto, o objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para atividades de suporte técnico, Central de Serviços / Service Desk, com alocação de 10 postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Assim, a composição dos preços deverá observar o regime tributário aplicável à natureza do objeto efetivamente contratado, não se aplicando, de forma genérica, hipóteses relativas a bens, equipamentos, softwares, licenças, subscrições, cloud, SaaS ou outros componentes que não integrem o objeto licitado.

Questionamento 7

Pergunta: Para contratos com fornecimento parcelado, entregas futuras, ordens de serviço, renovações, postos de serviço, faturamento mensal, medição por consumo, subscrição ou prestação continuada, a Administração confirma que a ocorrência de alteração legal tributária, previdenciária ou de encargos legais durante a execução poderá ensejar revisão proporcional dos preços das parcelas, medições, ordens de serviço ou faturamentos futuros impactados?

Resposta:

Sim, desde que a alteração legal produza impacto efetivo e comprovado sobre os custos da execução contratual.

No caso da presente contratação, eventual alteração legal tributária, previdenciária ou de encargos legais poderá ensejar revisão dos preços das parcelas ou faturamentos futuros efetivamente impactados,

observada a natureza continuada dos serviços, a comprovação da repercussão econômica e a vedação de efeitos retroativos indevidos ou de duplicidade de recomposição.

Questionamento 8

Pergunta: Qual será o procedimento a ser adotado pela contratada para demonstrar eventual impacto tributário, previdenciário ou de encargos legais superveniente? Serão admitidos, entre outros documentos, planilhas comparativas, memória de cálculo, notas fiscais, demonstração do regime tributário aplicável, composição de custos, folha de pagamento, GFIP/eSocial/DCTFWeb, apuração de CPRB/CPP, parecer contábil/fiscal, documentos de enquadramento legal e demais elementos que comprovem a repercussão econômica no contrato?

Resposta:

A contratada deverá apresentar requerimento formal de revisão, devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da efetiva repercussão econômica da alteração legal nos custos contratados.

Poderão ser apresentados, conforme o caso, planilhas comparativas, memória de cálculo, notas fiscais, demonstração do regime tributário aplicável, composição de custos, folha de pagamento, documentos de apuração de encargos e tributos, documentos de enquadramento legal, parecer contábil/fiscal e outros elementos idôneos que permitam à Administração verificar o impacto econômico alegado.

A Administração analisará a documentação apresentada em processo administrativo próprio, podendo solicitar complementações e realizar diligências, se necessário.

Questionamento 9

Pergunta: A Administração confirma que eventual matriz de riscos, cláusula de preço fixo, cláusula de irrealizabilidade temporária, cláusula de renúncia genérica ou disposição equivalente não afastará a aplicação do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados?

Resposta:

Sim. Eventual previsão de preço fixo, cláusula de irrealizabilidade temporária, matriz de riscos ou disposição equivalente não afasta, por si só, a aplicação das hipóteses legais de revisão contratual decorrentes de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, quando comprovada a repercussão sobre os preços contratados.

A aplicação do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 dependerá, em qualquer caso, da demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro e da análise pela Administração em processo próprio.

Questionamento 10

Pergunta: Caso a resposta a qualquer dos itens anteriores seja negativa, solicita-se indicar expressamente o dispositivo do edital, da minuta contratual ou da matriz de riscos que disciplina a alocação do risco tributário, previdenciário ou de encargos legais decorrente da Reforma Tributária e da reoneração gradual da folha de pagamento, bem como a respectiva fundamentação jurídica para eventual afastamento da recomposição econômico-financeira prevista na legislação vigente.

Resposta:

Prejudicado.

As respostas anteriores esclarecem que a proposta deverá observar a legislação vigente na data de sua apresentação e que alterações legais supervenientes, caso produzam comprovada repercussão econômica sobre os preços contratados, poderão ser objeto de pedido de revisão, recomposição ou repactuação, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

Não há, portanto, negativa genérica ao direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Ressalta-se, contudo, que eventual recomposição não será automática, devendo ser formalmente requerida, comprovada e analisada pela Administração em processo administrativo próprio.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que:

- os preços ofertados deverão considerar a legislação tributária, previdenciária, trabalhista e de encargos legais vigente na data de apresentação da proposta;
- não deverão ser antecipados ou projetados impactos futuros decorrentes da Reforma Tributária, da CBS, IBS, Imposto Seletivo, da extinção ou substituição de tributos atualmente vigentes ou da reoneração gradual da folha de pagamento;
- eventuais alterações legais supervenientes poderão ensejar revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão econômica;
- reajuste, repactuação e revisão contratual possuem naturezas distintas e poderão coexistir, desde que observados seus pressupostos legais e vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato gerador;
- eventual recomposição dependerá de requerimento formal da contratada, instruído com documentação suficiente, e será analisada pela Administração em processo administrativo próprio.

Assim, considera-se respondido o Pedido de Esclarecimento nº 009.

Fortaleza, 28 de julho de 2026.

Francisco Paulo Henrique de Andrade

Pregoeiro